



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
/camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

## MINUTA DE CONTRATO

### CONTRATO Nº XX/2024.

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA MG E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ com o n.º 20.431.326/0001-80, com sede na Avenida Engenheiro Paulo Brandão, n.º 380, Bairro Parque dos Sabiás, Matias Barbosa/MG, neste ato representada por seu Presidente, **João Felipe da Silva**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ com o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, neste ato representada XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xx/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Ato da Mesa nº 01, de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa nº xx/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos, além daqueles constantes na proposta vencedora.

1.2. Objeto da contratação:

Item nº	Bem / Serviço	Unidade	Faixa Etária	Quantidade de Vidas
01	Contratação de empresa especializada no ramo de plano de assistência à saúde para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, na modalidade coletivo, com coparticipação de 30%, plano apartamento individual, com banheiro privativo, cobertura	Serviço	0-18	05
			19-23	05
			24-28	01



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

/legislativomatiense  
f /camaradematiashbarbosa

www.matiashbarbosa.mg.leg.br

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

regional, sendo cobertura nacional para urgência e emergência, incluindo reembolso onde não houver rede própria de atendimento, para os servidores ocupantes de cargo efetivo ou efetivos ocupantes de cargo comissionado no âmbito da Câmara Municipal de Matias Barbosa e seus dependentes, todos a preço por faixa etária, no total estimado de 30 vidas, serviço comum, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.	29-33	01
	34-38	04
	39-43	04
	44-48	05
	49-53	05
	54-58	-
	59	-
Total: 30 Vidas		

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. A Formalização do Pedido;
- 1.3.2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.3. Proposta Comercial do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Os prazos de início da execução, conclusão, entrega e recebimento definitivo serão feitos, quando for o caso, na forma, nas condições e nos prazos definidos no Termo de Referência.

2.2. O início da execução do contrato depende da emissão de ordem formal da CONTRATANTE ao CONTRATADO, independentemente de seu objeto ou do instrumento por meio do qual foi formalizado.

2.3. A ordem para início da execução contratual será realizada por meio do envio de ordem de compra emitida no sistema administrativo financeiro adotado pela CONTRATANTE, por e-mail ou qualquer outro meio previsto, nos casos de fornecimento ou aquisição de bens e de serviços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1. O valor total mensal estimado da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), correspondendo a um valor global anual estimado de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O pagamento será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da liquidação dos serviços exarada na Nota Fiscal emitida pelo CONTRATADO, por meio de depósito bancário, na conta indicada na Proposta Comercial do CONTRATADO, após a execução do objeto e a sua aceitação definitiva pela



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

CONTRATANTE, observadas as demais disposições constantes do Termo de Referência e a ordem cronológica estabelecida conforme o art.141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. O CONTRATADO deverá emitir a nota fiscal e documentos equivalentes em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

3.4.1. As notas fiscais e documentos equivalentes deverão ser entregues ao Setor de Licitações Compras e Contratos da CONTRATANTE, preferencialmente por meio digital, para realização do procedimento pertinente e posterior envio dos autos ao gestor para liquidação.

3.4.2. O recebimento formal do objeto do contrato e a liquidação da despesa serão realizados pelo gestor apenas após reconhecimento formal de que a execução do objeto se deu de forma efetiva, satisfatória e atendeu a todas as condições contratuais.

3.4.3. O pagamento somente será realizado após a autorização formal do ordenador de despesa.

3.4.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de não receber objeto em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, podendo rescindir a contratação e aplicar as penalidades previstas neste contrato e na legislação pertinente.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2.1. Para fins de apuração do índice de reajuste, o mês da data-base será o marco inicial e entrará integralmente no cômputo, não se admitindo a utilização de pro rata.

4.2.2. A análise e instrução processual para concessão de reajuste somente serão iniciadas após a divulgação da variação do índice previsto no contrato.

4.3. A repactuação poderá ocorrer independentemente de solicitação da contratada e mediante provocação da área demandante sempre que for necessária a revisão dos valores da proposta, tendo em vista a atualização de preços públicos, tributos ou outros encargos que incidam diretamente sobre o contrato e nele previstos, hipótese em que os efeitos financeiros serão devidos a partir da data do ato ou fato que repercute nos preços contratuais.

4.4. Nas hipóteses de necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato na forma pactuada, compete à contratada apresentar ao Setor de Licitação, Compras e Contratos pedido fundamentado com documentação que comprove os fatos alegados e demonstre o desequilíbrio contratual.

4.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

4.5.2. O prazo para que a CONTRATANTE decida sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é de 5(cinco) dias corridos contados da finalização da instrução do processo.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

5.1. As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários da dotação nº: 01.031.001.2.0002 – Manutenção do Plano de Saúde dos Servidores – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados do(a) assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Quando indicado no campo específico do Termo de Referência, a vigência do presente contrato poderá ser prorrogada nos termos e limites legais, sujeita à avaliação de sua admissibilidade, disponibilidade orçamentário-financeira e conveniência administrativa quando da efetiva demanda pela prorrogação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO.

7.1. A CONTRATANTE designa, no cumprimento do presente contrato, como Gestor, Camila Leite de Almeida e Fiscal Tânia do Carmo Silva Claudino.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiiasbarbosa](#)

[www.matiiasbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiiasbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 9.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;
- 9.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO.

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme consta no Termo de Referência anexo a este Contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Setor de Licitação, Compras e Contratos durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva, ou deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.4. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.5. fraudar a licitação;
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Poderão ser aplicadas as seguintes sanções, na forma da lei:
  - 12.2.1. advertência;
  - 12.2.2. multa;
  - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de Matias Barbosa, por até 3 (três) anos;
  - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta.
- 12.3. As sanções previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 poderão ser aplicadas aos licitantes ou fornecedores que, no curso do processo de licitação ou contratação direta, praticarem ilícitos previstos na lei ou no edital.
- 12.4. A aplicação de advertência, cabível apenas no caso de inexecução parcial do contrato, será subsidiada pelas informações fornecidas pelo fiscal do contrato, quando for o caso.
- 12.5. A aplicação da multa deverá considerar os seguintes percentuais:
  - 12.5.1. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o preço total da contratação, por ocorrência;
  - 12.5.2. multa entre 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento), calculada sobre o preço total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratada ou legal;
  - 12.5.3. multa entre 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), calculada sobre o preço total da contratação, na hipótese de o fornecedor, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, assim como nos demais casos de descumprimento contratual.
- 12.6. Os valores das multas aplicadas poderão ser deduzidos dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, se houver.
- 12.7. Se os valores das multas aplicadas forem superiores ao montante dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Matias Barbosa ou da garantia contratual, após confirmada a aplicação da



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

Fax: (32) 3273-5720

Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

penalidade, a contratada deverá recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

12.8. Transcorridos os 5 (cinco) dias úteis sem o recolhimento e, não havendo faturamento pendente ou futuro, os valores apurados serão enviados para inscrição tributária do Município.

12.9. Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 12.2.3 e 12.2.4, cumulativamente com a multa.

12.10. A aplicação da pena de multa não exige a contratada de indenizar a Câmara Municipal de Matias Barbosa pelos danos causados, em sua medida e proporção, objetivamente apurados em procedimento administrativo, e o valor atualizado na data do pagamento, conforme índices contratuais.

12.11. Para a aplicação das sanções administrativas, devem ser consideradas, entre outras, as seguintes circunstâncias:

12.11.1. a natureza e a gravidade da infração;

12.11.2. os danos que o cometimento da infração ocasionar;

12.11.3. a vantagem auferida em virtude da infração;

12.11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

12.11.5. o histórico de ocorrências da infratora;

12.11.6. o custo/benefício da instrução do processo em relação à sanção a ser aplicada;

12.11.7. as peculiaridades do caso concreto;

12.11.8. o grau de culpa ou dolo da infratora;

12.11.9. as medidas adotadas pela infratora para diminuir ou minimizar os efeitos do descumprimento.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O Contrato poderá ser extinto, garantido o contraditório e a ampla defesa, quando verificados os fatos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observadas as disposições contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO.

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e no Ato da Mesa da Câmara Municipal de Matias Barbosa nº 01/2024.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Matias Barbosa/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ACEITAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

[/legislativomatiense](#)  
[/camaradematiashbarbosa](#)

[www.matiashbarbosa.mg.leg.br](http://www.matiashbarbosa.mg.leg.br)

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000 Tel.: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720 Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

17.1. E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais feitos.

Matias Barbosa, XXXX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2024.

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA  
CNPJ n.º 20.431.326/0001-80  
João Felipe da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

---

EMPRESA  
CNPJ n.º  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.